

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**  
**TEMÁTICA NÃO ADMITIDA**

---

Nº Tema: **12** Situação: **TRÂNSITO EM JULGADO** Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**  
Processo paradigma **0002011-17.2018.8.03.0000** Relatoria: **Des. JOÃO LAGES**  
Assuntos (TPU CNJ):

---

**Questão submetida à julgamento:** **Pagamento de Gratificação de Atividade Administrativa de Desempenho – GAAD – aos servidores municipais da Companhia de Trânsito e Transporte de Macapá – CTMAC.**

**Ementa do acórdão:** INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL E CAUSA ORIUNDA DE JUIZADO ESPECIAL. INCIDENTE NÃO ADMITIDO. 1) É indispensável, em juízo de admissibilidade de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas -IRDR, a comprovação de processo específico pendente que dê origem à provocação objeto de decisão restrita à tese jurídica exposta em número considerável de processos repetitivos, uma vez que, sendo o IRDR um incidente, é preciso que haja um caso tramitando no tribunal; 2) Por falta de previsão legal, é inviável a instauração do incidente a partir de processos que tenham curso nos Juizados Especiais, tendo em vista que deles não caberá recurso ao Tribunal de Justiça, mas sim à Turma Recursal; 3) Incidente não admitido.

---

Data da distribuição:	Data da inadmissão:	Data da publicação	Data do trânsito em julgado
<b>24/07/2018</b>	<b>19/09/2018</b>	<b>25/09/2018</b>	<b>25/10/2019</b>

---